## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007916-34.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício Exeqüente: CONDOMINIO EDIFÍCIO PORTAL VILLA RAVENA

Executado: FLÁVIO PERINE e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 62/65: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

O acordo foi celebrado com terceiro, razão pela qual excluo do polo passivo o executado Flávio Perine, e o faço com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do CPC, anotando-se.

Concedo o prazo de 5 dias para que o credor peticione nos autos para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 794, I, também do diploma adjetivo.

Sem prejuízo, proceda a serventia a atualização e correção dos cadastros de partes.

Eventuais comunicações a outras comarcas poderão ser realizadas pela parte interessada.

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 16 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA